



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 60/2.023

**(REGISTRO DE PREÇOS DE FILTROS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2.023**

**PROCESSO SA/DL Nº 70/2.023**

**OFERTA DE COMPRA Nº 846100801002023OC00068**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/04/2023**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2023, às 9:00 horas (horário de Brasília)**

## PREÂMBULO

- A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 9 de maio de 2.023 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 70/2.023, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, o Decreto nº 3.803, de 11 de março de 2.019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;  
Anexo III – Modelo de Declarações;  
Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e  
Anexo V – Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com as seguintes classificações contábeis:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 18

02.01.02.00.04.122.0002.2.116.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 29

02.01.03.00.04.122.0002.2.005.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 38

02.01.04.00.04.122.0002.2.115.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 44

02.01.05.00.08.122.0002.2.114.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 50

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 57

02.02.01.00.06.182.0004.2.013.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 75

02.02.04.00.04.122.0005.2.014.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 93

02.02.04.00.04.122.0005.2.017.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 100

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 158

02.05.02.00.04.128.0011.2.025.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 169

02.05.03.00.04.126.0012.2.026.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 176

02.05.04.00.04.122.0013.2.027.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 182

02.05.05.00.04.122.0014.2.028.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 189



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.05.06.00.04.122.0051.2.121.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 196

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 210

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 211

02.06.02.00.12.122.0016.2.030.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 223

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 234

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 236

02.06.02.00.12.365.0016.2.032.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 260

02.06.02.00.12.365.0016.2.032.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 261

02.06.02.00.12.365.0016.2.033.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 275

02.06.02.00.12.365.0016.2.033.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 276

02.06.06.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 311

02.06.06.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 313

02.06.06.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 314

02.06.06.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 315

02.06.07.00.12.122.0016.2.137.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 328

02.06.07.00.12.122.0016.2.137.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 330

02.06.07.00.12.122.0016.2.137.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 331

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 347



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 489

02.09.02.00.08.122.0026.2.053.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 501

02.09.02.00.08.243.0026.2.056.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 504

02.09.03.00.08.122.0027.2.057.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 510

02.09.04.00.08.244.0054.2.128.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 517

02.09.07.00.08.241.0026.2.142.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 539

02.09.07.00.08.241.0029.2.069.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 554

02.09.07.00.08.242.0029.2.063.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 568

02.11.01.00.04.122.0036.2.075.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 724

02.11.02.00.20.605.0037.2.076.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 736

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 745

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 777

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 788

02.12.02.00.15.452.0041.1.113.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 796

02.12.03.00.15.452.0041.2.124.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 804

02.12.04.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 810

02.12.04.00.26.782.0041.2.089.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 817

02.14.01.00.13.392.0052.2.126.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 871



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.14.02.00.04.122.0052.2.073.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 883

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 895

02.15.01.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 912

02.15.02.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 925

02.15.03.00.04.122.0009.2.023.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 933

02.15.04.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 944

02.15.05.00.06.183.0053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 951

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste pregão o registro de preços de filtros de: combustível, ar, óleo, hidráulico e transmissão, para veículos e máquinas da frota municipal, para um período de 12 (doze) meses, relacionados no Anexo I - Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, tudo conforme especificações, quantidade estimada e condições nele estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração municipal.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que estejam registrados no CAUFESP, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.1.1** - Para os lotes: 1 ao 4, do Anexo I, deste Edital, poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.1.2** - Para o lote: 5, do Anexo I, deste Edital, somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.2** - Estarão impedidas de participar as empresas que:

**2.2.1** - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**2.2.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3** - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.4** - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5** - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.6** - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7** - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.2.8** - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.9** - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**2.3** - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

**2.4** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4.1** - Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP").

**2.5** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**2.6** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



## 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O credenciamento far-se-á por meio de registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**3.2** - O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

## 4 - DA PROPOSTA

**4.1** - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**4.2** - Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**4.2.1** - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**4.2.2** - Não será admitida cotação com quantidade inferior prevista neste Edital.

**4.2.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

**4.2.3.1** - Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**4.2.3.2** - Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.3.1 caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão





fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.3** - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**4.4** - Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1** - Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

**5.1.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**5.1.2** - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante que demonstre o fornecimento do objeto licitado.

**5.1.3** - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual, ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.1.3.1** - Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

**5.1.4** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.2** - Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**5.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.4** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.5** - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Anexo I. **Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;**

f) Os produtos ofertados estejam em conformidade com a legislação em vigor, e que se responsabilizam pelo transporte, estocagem e pela manutenção da qualidade física até a entrega dos produtos;

g) De que conhece a obrigação de assinar a Ata de Registro de Preço no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, em caso de descumprimento da formalização do documento.

**5.6** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.6.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;

**5.6.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**5.6.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

## 6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** - No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2** - A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**6.2.1** - Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório; e,

f) que não cotarem a totalidade dos itens que compõe o lote, conforme descritos no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

**6.2.2** - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.3** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.2.4** - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.3** - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**6.4** - Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**6.4.1** - Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**6.4.2** - O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor unitário do item.

**6.4.3** - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**6.4.3.1** - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.4.3.2** - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1 a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**6.4.4** - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**6.4.4.1** - dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**6.4.4.2** - do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.4.5** - A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 6.4.3.

**6.5** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**6.6** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**6.7** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8** - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**6.9** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**6.9.1** - Realizada a negociação, através de troca de mensagens, a licitante deverá registrar em campo próprio no sistema o preço negociado.

**6.10** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10.1** - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**6.10.2** - Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**6.10.3** - Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da documentação de habilitação elencada na Cláusula 5, deste Edital, no prazo máximo de 30 minutos, quando necessário, e da planilha de proposta detalhada, abrangendo a totalidade dos produtos ofertados, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo os preços unitários e o novo valor total ofertado, a partir do valor total final obtido no certame.

**6.10.3.1** - O prazo de 30 minutos para o envio da documentação de habilitação e proposta será iniciado partir de mensagem do Pregoeiro no *chat* do sistema e poderá ser prorrogado.

**6.10.3.2** - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 5.1.2, serão obrigatoriamente



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, “a”, “b” e “c” deste Edital;

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, juntamente com a proposta de preços Anexo I, deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis, **salvo aqueles documentos que pela própria natureza são considerados originais, como por exemplo os emitidos via internet, aqueles com autenticações digitais (atestados e contratos sociais), ou com assinatura digital (proposta comercial e declarações);**

**f)** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

**f.1)** A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 7.9;

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

**i)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;

**7.2** - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.3** - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**7.4** - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**7.5** - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.2 a 7.3, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.6** - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos da alínea “e”, do subitem 7.1, do Edital.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.2.1** - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

**8.2.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**8.2.2.1** - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 7.2 a 7.4, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**8.5** - Havendo interposição de recurso o pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.6** - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 8.5.

**8.7** - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.4 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**8.8** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DA ATA, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**9.1** - A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscreta pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município.

**9.1.1** - O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos, sujeitando-o à aplicação da multa fixada no artigo 2º, do Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

**9.2** - O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data da publicação da respectiva ata.

**9.3** - O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

**9.3.1** - recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.3.2** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.3.3** - for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Lei Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, e, nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.





## 10 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**10.1** - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, os fornecedores dos bens nela incluídos, terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar a ata de registro de preços.

**10.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**10.2** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**10.3** - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.4** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.5** - O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Alto a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## 11 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1.554, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**11.2** - Só serão emitidos atestados de recebimento se as mercadorias entreguem estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**11.3** - As parcelas deverão ser entregues em quantidades de acordo com as necessidades de consumo, no local indicado na Autorização de Fornecimento acompanhada da nota fiscal.

**11.4** - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigando-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da Ata de Registro de Preço nos termos legais.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**11.5** - A empresa adjudicatária obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços registrados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

**11.6** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**11.7** - Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2.013, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**12.1** - Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.

**12.2** - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

**12.3** - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

**12.3.1** - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.

## 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 12.2** anterior.

**13.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**13.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**13.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**13.5** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.



## 14 - DAS SANÇÕES

**14.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**14.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento.

**15.3** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

**15.4** - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**15.4.1** - Para o pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**15.4.2** - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**15.5** - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para o pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**15.6** - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**15.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.7.1** - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**15.7.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**15.8** - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, via *chat*.

**15.9** - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**15.10** - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**15.11** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 19 de abril de 2.023.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita



**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2.023**  
**PROC. SA/DL Nº 70/2.023**

Apresentamos nossa proposta para o registro de preços dos filtros a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

<b>Lotes abertos à participação de todas as licitantes interessadas</b>						
<b>Lote 1 – Filtros de Óleo</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO*</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>MARCA OFERTADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$</b>	<b>VALOR SUBTOTAL R\$</b>
1	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW GOL, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS ANO 2004, código PSL 560.	UNI	20			
2	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW SANTANA, MOTOR 2.0, 8 VÁLVULAS ANO 2002, código PSL 562.	UNI	10			
3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN AUTH MOTOR 1.0 FLEX, código PSL 77.	UNI	20			
4	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT CLIO, EXP1. 0-16VH MOTOR 80CV/99, ANO 2016, código PSL 78.	UNI	10			
5	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT WEEKEND, MOTOR 1.3, 8 VÁLVULAS ANO 2004, código PSL 55.	UNI	30			
6	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT PULSE MT MOTOR 107CV/1332, FLEX ANO 2022, código PSL 56.	UNI	6			
7	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÒ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2010, código PEL 119.	UNI	6			
8	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÒ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS ANO 2006, código PSL 619.	UNI	60			
9	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO PEUGEOT PANTER, MOTOR 1.6, ANO 2020, código PEL 108.	UNI	12			
10	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD COURIER, MOTOR 1.6, 8 VÁLVULAS ANO 2012, código PSL 145.	UNI	14			
11	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPO GL DIESEL, MOTOR 190CV/2442, ANO 2022, código PSL 158.	UNI	6			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



12	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHONETA MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código PSL 818.	UNI	4			
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET/S 10 LS DD4S DIESEL, MOTOR 200CV/2800, ANO 2022, código PEL 726.	UNI	6			
14	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código PSL 655.	UNI	14			
15	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código PSL 902.	UNI	6			
16	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER, MOTOR 2.8 8V, ANO 2009, código PSL 156.	UNI	10			
17	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2, MOTOR 2.3 16V 130CV, ANO 2015, código PEL 675.	UNI	50			
18	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CITROEN JUMPER, MOTOR 2.3, ANO 2010, código PSL 657.	UNI	10			
19	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PL 364.	UNI	6			
20	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS MB/CAIO LO 916.ORE , MOTOR 156CV, ANO 2019, código PEL 2003.	UNI	12			
21	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código PSL 962.	UNI	20			
22	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código 07W115436C	UNI	5			
23	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO 10160, MOTOR CUMMINS ISF 160, ANO 2012, código LF 16352 ou PSL 352.	UNI	6			
24	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1017 O, MOTOR OM 366 LA, ANO 1990, código PSL 301.	UNI	5			
25	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1215 L/LA MOTOR OM 366 LA, ANO 1994, código PL 366.	UNI	6			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



26	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1113 L, MOTOR OM 352, ANO 1977, código PL 519.	UNI	5			
27	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO F11000, MOTOR PERKINS 6.358, ANO 1982, código PSL 675.	UNI	4			
28	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código PSL 283.	UNI	30			
29	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 LHD 6X4, MOTOR MWM MAXXFORCE 270CV, ANO 2014, código PEL 804.	UNI	3			
30	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, código PSL 338.	UNI	4			
31	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR VEÍCULO M.F. TRATOR 50X, MOTOR PERKINS 3152, ANO 1974, código PSL 957.	UNI	3			
32	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR Perkins4236, ANO 1977, código PSL 900.	UNI	10			
33	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código PSL 417.	UNI	6			
34	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSL 280.	UNI	12			
35	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020, código PSC 285.	UNI	5			
36	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS OF 1620, MOTOR OM 366 LA, ANO 1995, código PH 346.	UNI	3			
37	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 4275. MOTOR Perkins 4236, ANO 1977, código PSH 367.	UNI	3			
38	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR 8030, MOTOR GENESIS 4cil., ANO 2006, código PSH 486.	UNI	3			
39	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR 6020, MOTOR GENESIS 4cil., ANO 2006, código BT 8382.	UNI	3			
40	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, Código PSH 517.	UNI	2			





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



41	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código CNH 84491498.	UNI	6			
<b>Valor total ofertado para o Lote 1</b>						
<b>Lote 2 – Filtros de Combustível e Separador</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO*	UNID	QTD	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
42	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código 5802311095.	UNI	10			
43	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código PC 947.	UNI	50			
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código PSC 499.	UNI	6			
45	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE , ANO 2005, código PSC 353.	UNI	10			
46	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 17.230 OD, ANO 2012, código 51.12503-0063.	UNI	4			
47	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código PEC3014.	UNI	4			
48	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS MB/CAIO LO 916. ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código PEC3022.	UNI	8			
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS OF 1620, ANO 1995, código FC 161.	UNI	20			
50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PSC 452.	UNI	5			
51	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código PSC 75.	UNI	40			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



52	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO 10160, MOTOR CUMMINS ISF 160, ANO 2012, código FFS 5706 ou PSC 706.	UNI	6			
53	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO AGRALE TRATOR 4100, MOTOR M93, ANO 2001, código PSC 72/2.	UNI	3			
54	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VEÍCULO M.F. TRATOR 50X, MOTOR PERKINS 3152, ANO 1974, código PC 162A.	UNI	3			
55	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR PERKINS 4236, ANO 1977, código PC 2/155.	UNI	5			
56	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, código PSC 496.	UNI	10			
57	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código 87803187 ou BF 7998.	UNI	3			
58	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 9611973.	UNI	10			
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MAQUINA MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140-B ANO 2014, código PSC 493.	UNI	3			
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020, código PSC 877.	UNI	6			
61	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código PSC 744.	UNI	6			
62	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020, código PSC 886.	UNI	5			
63	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código PSD 960/1.	UNI	5			
64	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE A5, MOTOR MWM 4.07 TCA, ANO 2000, código PSD 970/1.	UNI	3			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



65	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PSD 420.	UNI	5			
66	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 8150 EOD, MOTOR 7.2 L 8V Acteon 6.12 TCAE, ANO 2005, código PSD 980/1	UNI	3			
67	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO ÔNIBUSMB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código WK1060/4.	UNI	10			
68	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS 1614 L/LK, MOTOR OM 366, ANO 1989, código PSD 480/1	UNI	3			
69	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO IVECO CAMINHÃO VERTIS 130V19, MOTOR IVECO FPT NEF4, ANO 2012, código 5801403243 ou 2R0127177J.	UNI	4			
70	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1319, MOTOR CUMMINS ISB4. 5 EURO 5, ANO 2012, código FS 1070.	UNI	3			
71	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2012, código PSD 920/1	UNI	5			
72	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO F11000, MOTOR MWM D 229/6, ANO 1985, código PSD 964.	UNI	5			
73	FILTRO DO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código 87712547.	UNI	3			
74	FILTRO SEPARADOR PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSD 530/1.	UNI	6			
75	FILTRO SEPARADOR PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código P 765325.	UNI	5			
<b>Valor total ofertado para o Lote 2</b>						



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Lote 3 – Filtros de Ar						
ITEM	DESCRIÇÃO*	UNID	QTD	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
76	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW KOMBI, MOTOR 1.4, ANO 2009, código ARS 2868.	UNID	6			
77	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW GOL, MOTOR 1.0 8 VÁLVULAS ANO, 2004, código ARL 6096.	UNID	3			
78	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW SAVEIRO, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2003, código ARL 6091.	UNID	3			
79	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA MOTOR 108CV/1598 FLEX, ANO 2013/2014, código ART 5051.	UNID	3			
80	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2010, código ARL 4154.	UNID	4			
81	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT WEEKEND, MOTOR 1.3 8 VÁLVULAS, ANO 2004, código ARL 4150.	UNID	3			
82	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT UNO MILLE SX, MOTOR 1.0 8 VÁLVULAS, ANO 1997, código ARL 4147.	UNID	8			
83	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT PULSE MT MOTOR 107CV/1332 FLEX, ANO 2022, código ARL 4161	UNID	3			
84	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT STRADA, HD WK CC E, MOTOR 88CV/1400, ANO 2020, código ARL 4152.	UNID	16			
85	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN, MOTOR 82CV/999 AUTH 1.0, ANO 2017, código ARL 5144.	UNID	12			
86	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT CLIO, EXP1.0-16VH, MOTOR 80CV/99, ANO 2016, código ARL 5141.	UNID	6			
87	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PEUGEOT PANTER MOTOR 1.6 122CV/1587, ANO 2020, código ARL 5053.	UNID	10			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



88	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT-FLEX ANO 2015, código ARL 8829.	UNID	30			
89	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET CORSA, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS, ANO 1996, código ARL 8832.	UNID	15			
90	FILTRO DE AR DA PARA VEÍCULO FORD KA SEDAM 1.0 FLEX, ANO 2019/2020, código ART 9613.	UNID	3			
91	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código ARS 8234.	UNID	6			
92	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER, MOTOR 2.8 8V, ANO 2009, código ARS 1013.	UNID	12			
93	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código ARL 5140	UNID	45			
94	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código ARL 5310.	UNID	3			
95	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULO SPRINTER MB 416 CDI, MOTOR 163CV , ANO 2022, código ARL 3751.	UNID	6			
96	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET CAMINHONETE D10, MOTOR 4.2 8V, ANO 1984, código AP 2710.	UNID	5			
97	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET S 10 LS DD4S DIESEL, MOTOR 200CV/2800, ANO 2022, código ARS 2870.	UNID	3			
98	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETA MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código ARL 4141.	UNID	3			
99	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETE MMC/L200 TRITON SPO GL DIESEL, MOTOR 190CV/2442, ANO 2022, código ARL 4139.	UNID	3			
100	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 815 E, MOTOR CUMMINS INT. 4 ISBE, ANO 2010, código AP7998	UNID	3			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



101	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código ARS 5673.	UNID	6			
102	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1017 O, MOTOR OM 366 LA, ANO 1990, código AP 9834	UNID	6			
103	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO IVECO CAMINHÃO VERTIS 130V19, MOTOR IVECO FPT NEF4, ANO 2012, código ARS 8236.	UNID	6			
104	FILTRO DO AR PARA VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 LHD 6X4, MOTOR MWM MAXXFORCE 270CV, ANO 2014, código P 623400.	UNID	3			
105	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código ARS 3003.	UNID	5			
106	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO M B MICRO ÔNIBUS, ANO 2019/2020, código ARS 9838.	UNID	4			
107	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código ARS 9839.	UNID	7			
108	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO ÔNIBUS IVECO/COMIL VERSATILE R, MOTOR F4HE3682A*8062947*, ANO 2022, código 5801769395.	UNID	6			
109	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR PERKINS 4236, ANO 1977, código AP7108.	UNID	4			
110	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código ARS 6223 ou TR 23618.	UNID	3			
111	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código ARS 8889.	UNID	3			
112	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código TR 25492.	UNID	3			
113	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 86982522.	UNID	6			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



114	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código AP 4934.	UNID	3			
115	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 930, ANO 1975, código AP 8047.	UNID	3			
116	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA COMBATPÁ CARREGADEIRA 935 H, ANO 2011, código TR 25271.	UNID	3			
117	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012, código 84286399.	UNID	6			
118	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código 32/925682.	UNID	8			
119	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código 11Q728030.	UNID	6			
<b>Valor total ofertado para o Lote 3</b>						
<b>Lote 4 – Filtros de Ar Secundário</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO*	UNID	QTD	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
120	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código ASR 234.	UNI	4			
121	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código ASR 839.	UNI	7			
122	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS, ANO 2019/2020, código ASR 838.	UNI	4			
123	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código ASR 203.	UNI	5			
124	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código ARS 889.	UNI	3			





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



125	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código ASR 223.	UNI	3			
126	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código TR 25491.	UNI	3			
127	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 86982523.	UNI	4			
128	FILTRO DE AR SEGUNDÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chass. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021, código AF25276.	UNI	3			
129	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 930, ANO 1975, código AP 8048.	UNI	3			
130	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA COMBATPÁ CARREGADEIRA 935 H , ANO 2011, código TR 25272.	UNI	3			
131	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012, código 84286397.	UNI	4			
132	FILTRO DE AR SEGUNDÁRIO PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código 11Q728020.	UNI	4			
133	FILTRO DE AR SEGUNDÁRIO PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código 32/925683.	UNI	6			
<b>Valor total ofertado para o Lote 4</b>						

## Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte

### Lote 5 – Filtros de Ar da Cabine

ITEM	DESCRIÇÃO*	UNID	QTD	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
134	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FORD COURIER, MOTOR 1.4 16 VÁLVULAS, ANO 2004, código ACP 200	UNI	15			
135	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FORD KA SEDAM 1.0 FLEX ANO 2019/2020, código ACP 205.	UNI	3			



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



136	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN AUTH 1.0 FLEX ANO 2017/2018, código ACP 559.	UNI	12			
137	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA, MOTOR 108CV/1598 FLEX, ANO 2013/2014, código ACP 728.	UNI	3			
138	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO VW SPACE FOX 1.6 FLEX ANO 2011/2012, código ACP 303	UNI	3			
139	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FIAT STRADA HD WK CC E, MOTOR 88CV/1400 ANO 2020, código ACP 906.	UNI	13			
140	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO PEUGEOT 1.6 FLEX ANO 2020, código ACP 811/9.	UNI	12			
141	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT-FLEX ANO 2015, código ACP 126.	UNI	40			
142	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS 1.0 FLEX ANO 2020, código ACP 003.	UNI	10			
143	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código ACP 837	UNI	50			
144	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO MB SPRINTER 415, MOTOR 2.2 CDI, ANO 2017, código ACP 601.	UNI	28			
145	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CAMINHOETE S 10, ANO 2022, código ACP 843.	UNI	4			
146	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CAMINHOETE MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código ACP 842.	UNI	4			
147	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MINI PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND L 218, ANO 2016, Código 84376814.	UNI	8			
148	FILTRO DO AR DA CABINE PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012,código 84350712.	UNI	6			
<b>Valor total ofertado para o Lote 5</b>						
<b>Valor Total dos Lotes 1 + 2 + 3 + 4+ 5</b>						

(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item/lote BEC mais semelhantes ao descrito neste anexo. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste anexo e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e neste Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do pregão.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA** é irrevogável, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 53/2.023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO**

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**CPF:**

**RG:**

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2.023

PROCESSO SA/DL Nº \_\_\_\_/2.023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, RG: nº , Secretário(a) \_\_\_\_\_, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2.023, representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDORA, resolvem REGISTRAR os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço(s) do(s) item(s) dela constante(s), nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O(s) preço(s) registrado(s) têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 - O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(s):



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$

## *2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS*

2.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## *3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA*

3.1 - A FORNECEDORA deverá providenciar a retirada da Autorização de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 - O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela PREFEITURA.

3.1.2 - O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 - Se a FORNECEDORA se negar a receber a Autorização de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 - Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.2.2 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendias do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 - O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da FORNECEDORA, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 - O objeto da presente Ata será entregue no \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 - Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a FORNECEDORA deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela PREFEITURA.

3.5 - A FORNECEDORA fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

## **4 - DAS PENALIDADES**

4.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a FORNECEDORA sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



4.1.1 - Se o impedimento à retirada da Autorização de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## *5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

5.1 - O prazo de pagamento será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da PREFEITURA.

5.1.2 - Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da FORNECEDORA, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A FORNECEDORA deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela FORNECEDORA.

## *6 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS*

6.1 - Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela FORNECEDORA.





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.2 - Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a FORNECEDORA obriga-se a comunicar à PREFEITURA o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 - Caso a FORNECEDORA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à PREFEITURA, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

## *7 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO*

7.1 - As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da PREFEITURA, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 - A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da PREFEITURA, precedida da Autorização de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

## *8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

8.1 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

PREFEITURA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2.023**

**Processo SA/DL nº \_\_\_\_/2.023**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2.023, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2093 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

f) De que os produtos ofertados estejam em conformidade com a legislação em vigor, e que se responsabilizam pelo transporte, estocagem e pela manutenção da qualidade física até a entrega;

g) De que conhece a obrigação de assinar a Ata de Registro de Preço no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, em caso de descumprimento da formalização do documento.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_/2.023, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

**Microempresa** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**Empresa de pequeno porte** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO V

### DECRETO N° 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1°** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2°** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3°** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4°** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.